



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### LEI MUNICIPAL N.º. 2026, DE 20 DE MAIO DE 2019.

ALTERA LM 1844/2017 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

## LEI

**Art. 1º** Altera o art. 1º da LM 1844, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Candiota e passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo autorizado a instituir no Município de Candiota o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, visando o desenvolvimento de ações de incentivo e fortalecimento do comércio, indústria, produção agropecuária e prestação de serviços locais, gerando emprego, renda e o crescimento da economia local, mediante aplicação de recursos financeiros sob a forma de investimentos ou para capital de giro.

**§1º** O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO terá caráter rotativo, garantida sua autossuficiência mediante aplicação e reaplicação dos recursos a ele destinados nos termos desta Lei.

**§2º** Os recursos para a formação do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO serão os provenientes das seguintes fontes:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – repasses dos governos federal e Estadual, obtidos para essa finalidade;
- III – reembolsos dos financiamentos concedidos;
- IV – contribuições ou doações que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos das aplicações das disponibilidades de caixa no mercado financeiro.

**Art. 2º** Os demais dispositivos da LM 1844/2017 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 20 de maio de 2019.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ARTÊMIO PARCIANELLO**

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio